



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I-SÍNTESE DA MATÉRIA

Projeto de Lei Complementar nº 15/2024

Ementa: Altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 209, de 23 de março de 2022 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

II- DO RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em análise sob nº 15/2024 possui como objeto a alteração do equívoco realizado nas edições anteriores das leis complementares 208 e 209, as quais, por conseguinte alteram conforme os anos a lei municipal nº658 de 28/12/2004.

A redação apresentada possui, em tese, adequação condizente entre o texto base original com amparo nas normas estatuídas.

Como será abordado no parecer, o projeto visa em suma readequar o texto legal com o que realmente está sendo praticado no município e nesse sentido com o que é correto a ser entabulado em lei.

Junta-se ao parecer os documentos apresentados em reunião sobre a necessidade de readequação do texto legal para a efetivação do parcelamento relacionado ao Regime Próprio do Município aprovado neste ano (lei nº1.550 de 12 de janeiro de 2024)¹.

Conquanto a legislação está em sua redação incorreta na apresentação do cálculo a título de custo normal que integra: contribuição do ente e taxa de administração.

Para isso será analisado no parecer a correlação lógica do PLC 15/2024 com as legislações anteriores: LC 152/2019², Decreto lei 2.205/2020³; LC 209/2022⁴.

Urge destacar que ainda nesta Casa não há controle de fluxo de entrada e remessa de expedientes ou norma regulamentadora de fluxo, prazos, e qual o momento oportuno do

¹ Vide texto integral https://sapl.meridiano.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/480/lo_1550.pdf

²Vide Texto integral <https://sapl.meridiano.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/350/lei-complementar-152.pdf>

³ Vide texto integral https://drive.google.com/file/d/1o45T3Fp2aRbw3tGRX1rISR_YLxBBt_iY/view

⁴Vide textgo integral <https://sapl.meridiano.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/407/lei-complementar-209.pdf>

parecer da procuradoria jurídica. Seja antes de envio para a análise das Comissões, seja depois da análise das comissões com o devido encaminhamento.

Assim como o Grupo de Trabalho do R.I.⁵ ainda está em seu início e a procuradoria, quando possível, emite seu parecer antes da reunião das comissões. Caso necessário e solicitado é possível o reenvio para novo parecer diante da pertinência verificada pela secretaria em comento e a autonomia da procuradoria, enquanto não normatizado os devidos trâmites desta procuradoria e a legislação que cria o órgão e a carreira de procurador.

Recebido o projeto de lei e remetido a esta procuradoria para emanar parecer, o qual, salienta-se, consiste em parecer de caráter **não vinculante** e apenas **opinativo** sobre os fundamentos jurídicos e legais sobre o tema.

É o relatório.

III-FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente em caráter meramente informativo e para elucidação da leitura do parecer em questão será a presente fundamentação dividida em três partes: **I-** Análise da competência da iniciativa da Matéria; **II-** Análise do histórico da matéria; **III-**Análise da viabilidade jurídica, legal e constitucional da matéria.

I- DA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA INICIATIVA DA MATÉRIA

A análise da competência da iniciativa da propositura deste projeto de lei que consiste em readequar a legislação vigente possui caráter de competência privativa do chefe do executivo conforme artigos 10 do R.I.

Diante disso não se verifica irregularidade normativa na iniciativa da matéria.

Posto isso no presente ponto o parecer **opina** por não se vislumbrar ilegalidade na iniciativa da matéria.

II- ANÁLISE DO HISTÓRICO DA MATÉRIA

O projeto em análise consiste em seu itinerário normativo elencado desde a lei complementar nº 152/2019.

Nesta houve no artigo 1º a alteração da redação de várias leis complementares sem sua efetiva revogação que geram notória confusão aos interpretes das leis e para a comunidade em geral.

⁵ Grupo de Trabalho para Atualização do Regimento Interno – ato 009/2024 – Publicado em 27/02/2024 – D.O. de Meridiano



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Ressalta-se que a crítica aferida não possui nenhum condão depreciativo, mas apenas para elucidação do que em caráter técnico pode ser facilmente verificado.

É de se perceber que a alteração do artigo 14 da última lei complementar alterada, qual seja LC 120/2017⁶, constava a seguinte redação:

Art. 1º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 658, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 785, de 28 de julho de 2008, 795, de 05 de fevereiro de 2009, 874, de 25 de junho de 2010, 071 (Complementar), de 08 de maio de 2012, 085 (Complementar), de 05 de março de 2013, 092 (Complementar), de 24 de fevereiro de 2014, 099 (Complementar), de 16 de janeiro de 2015 e 110 (complementar) de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – “As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 26,42 (vinte e seis, vírgula, quarenta e dois por cento) contribuição do Município e 11,00% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município”.

No aludido texto legal possui a menção em conjunto da contribuição do município (26,42%) e em separado a contribuição sobre a totalidade da remuneração de contribuição (11%).

Em seu parágrafo 1º houve a especificação do valor total composto pela contribuição do ente, qual seja:

Parágrafo 1º - A Contribuição do Município de 26,42% (vinte e seis, vírgula, quarenta e dois por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

- a) 17,75% (dezessete, vírgula, setenta e cinco por cento) de custo normal;
- b) 8,67% (oito, vírgula, sessenta e sete por cento) de custo suplementar (1º ano).

Adiante a lei complementar nº 120/17 foi alterada pela lei complementar nº 152/2019 os seguintes termos:

⁶ Vide texto integral <https://sapl.meridiano.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/321/lei-complementar-120.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Art. 1º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 658, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 785, de 28 de julho de 2008, 795, de 05 de fevereiro de 2009, 874, de 25 de junho de 2010, 071 (Complementar), de 08 de maio de 2012, 085 (Complementar), de 05 de março de 2013, 092 (Complementar), de 24 de fevereiro de 2014, 099 (Complementar), de 16 de janeiro de 2015, 110 (complementar) de 09 de junho de 2016 e 120 (Complementar) de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - “As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 30,87 (trinta, vírgula oitenta e sete por cento) contribuição do Município e 11,00% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município”.

Parágrafo 1º - A Contribuição do Município de 30,87 (trinta, vírgula oitenta e sete por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

- a) 17,75% (dezessete, vírgula, setenta e cinco por cento) de custo normal;
- b) 13,12% (treze, vírgula, doze por cento) de custo suplementar (1º ano).

Houve por conseguinte a edição de decreto nº 2.205 de 21 de maio de 2020, ainda que de forma não condizente, pois ao entender dessa procuradoria jurídica que o decreto não pode sobrepor uma lei, ainda mais com matéria atinente a percentual de contribuição referente ao RPPS.

Nesse decreto alterou a redação do artigo 14 da lei municipal 658/2004 e suas alterações subsequentes para a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 33,10% (trinta e três, vírgula, dez por cento), contribuição do Município e 14,00% (catorze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município”.

Parágrafo 1º - A Contribuição do Município de 33,10 (trinta e três, vírgula, dez por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

- a) 17,75% (dezessete, vírgula, setenta e cinco por cento) de custo normal;
- b) 15,35% (quinze, vírgula, trinta e cinco por cento) de custo suplementar (1º ano).

Insurge no campo jurídico a LC nº 208/2022 que publicada na edição no DOM nº 1.139 de 14/02/2022 fls. 1 a 48 por erro material foi **republicada** em 23/02/2022.

O texto objeto do projeto de lei na íntegra apresenta a modificação de um equívoco na redação que oportuniza o cerne da questão objeto de readequação.

Artigo 89 - São receitas do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - RPPS:

I. a contribuição funcional mensal compulsória dos servidores sobre a respectivo salário de contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, no valor de 14,00% (quatorze por cento);

II. a contribuição patronal mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 36,07 % (trinta e seis, vírgula zero sete por cento) a título de custo normal, sobre a base de cálculo de contribuição da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual, acrescido de custos suplementares, conforme em ANEXO I na presente Lei;

III. a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, no valor de 14,00% (quatorze por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

O equívoco apresentado consiste que o valor da contribuição patronal mensal seria o montante de 36,07% a título de custo normal. Contudo o valor mencionado (36,07%) é a junção entre título de custo normal (17,75%), mais o custo suplementar, indevidamente constado.

No ponto e na época o custo normal consistia em 17,75% adicionado ao custo suplementar 18,32% que resultaria o montante de 36,07%.

Referido equívoco permaneceu também na edição da lei complementar nº 209/2022 como será demonstrado a seguir.

Art. 5º- Fica alterado o inciso II do art. 89 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000- LRF que passa a ter a seguinte redação:

II. a contribuição patronal mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 42,75 % (quarenta e dois virgula setenta e cinco por cento) a título de custo normal, sobre a base de cálculo de contribuição da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual, acrescido de custos suplementares, conforme em ANEXO I na presente Lei, podendo o plano de custeio ser alterado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial o inciso II do art. 52 e inciso II do art. 89 da Lei Complementar nº 208 de 23 de fevereiro de 2022.

Nesse o custo normal consistiria em 17,75% acrescido de 25%⁷ do custo suplementar que resultaria o montante de 42,75%.

Ato contínuo houve a aprovação do projeto de lei nº 5/2024 que gerou a edição da lei nº1.550 de 12 de janeiro de 2024.

Nessa lei houve a autorização do parcelamento do débito do Município de Meridiano com o seu RPPS. O débito em questão era em virtude da diferença do recolhimento da alíquota patronal de janeiro a outubro de 2023, o qual foi autorizado o parcelamento em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas (art.1º).

Para a finalização do parcelamento houve a necessidade de envio de documentos e da respectiva lei mencionada no parágrafo anterior para a sua aprovação. Ocorre que houve a recusa do acordo número 00136/2024 – de rubrica “contribuição patronal” conforme anexo I⁸ e o respectivo vencimento do certificado digital CRPs do Município de Meridiano-SP (Anexo II⁹).

⁷ Dados obtidos na lei complementar 209/2022 em seu ANEXO I ainda em vigência no ato da emissão deste parecer jurídico.

⁸ Documento fornecidos pelo autor do PLC

⁹ Documento fornecido pelo autor do PLC



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

10/04/2024 10:42 CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente: Município de Meridiano

Situação do Acordo: Todos

Consultar Cancelar Novo Acordo

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Histórico de Retificações	Visualizar Termo de Acordo	Visualizar DCP	Visualizar Guia de Recolhimento	Visualizar Documentos Digitalizados
00036/2001	Outros Critérios	Repactuado	Antigo - outros índices								
00022/2005	Outros Critérios	Repactuado	Antigo								
00195/2011	Outros Critérios	Repactuado	Antigo								
00970/2014	Contribuição Patronal (240 meses)	Cancelado	Novo								
01074/2014	Contribuição Patronal (240 meses)	Cancelado	Novo								
00039/2015	Contribuição Patronal (240 meses)	Cancelado	Novo								
00674/2015	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo								
00675/2015	Utilização indevida de recursos	Aceito	Novo								
00136/2024	Contribuição Patronal	Não aceite	Novo	Confessado							

Rascunhos de Acordo

Ente	CNPJ do Ente	Número	Rubrica	Data de Alteração	Alterar	Excluir
Meridiano	45-116.992/0001-06	00136/2024	Contribuição Patronal	28/03/2024 18:17:59		

Saltar para o início (1) Saltar para o Menu (2) Versão: 1.00-17.00

10/04/2024 10:40 CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

CRP
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Meridiano/SP (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
10/08/2023 12:58:41	06/02/2024		Vanessa aqui	Não	http://Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=222575
16/01/2023 15:55:59	15/07/2023			Não	http://Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=216545
14/06/2022 10:37:45	11/12/2022			Não	http://Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=216545

Em justificativa do projeto de lei o autor disserta sobre a necessidade de alteração da redação do artigo 5º da LC 209 de 23 de março de 2022 para adequação da alíquota fixa no plano previdenciário proposto na Avaliação Atuarial.

Enfatiza no bloqueio do certificado (CRP), além da necessidade de reenquadrar a legislação devido a “exigência do Ministério da Previdência Social” para estabelecer em lei a



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

composição do custo das contribuições patronais totais, [...] sem que ocorra quaisquer alterações na alíquota total praticada”.¹⁰

Discorrido todo o percurso jurídico e legislativo que desenvolveu nesses anos, surge o presente projeto de lei complementar para solucionar o problema redacional, readequar de forma direta, clara e correta o montante do custo normal, como também ser assim possível realizar o parcelamento com o consequente desbloqueio do certificado, ambos apresentados em documentações pelo autor do projeto de lei e anexos nesse parecer.

Por fim, o parecer passa a tratar dos aspectos de legalidade e constitucionalidade da matéria.

III- ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA, LEGAL E CONSTITUCIONAL DA MATÉRIA

O projeto de lei visa alterar e corrigir a redação do artigo 5º da lei nº209/2022 que por sua vez trata do artigo 89 da LC nº 208/2022.

Diante da necessidade de emanar o parecer técnico jurídico a procuradoria ressalta novamente o caráter opinativo e consultivo da peça jurídica em questão. E, portanto, deixa claro que não possui força vinculante.

Nesse sentido não há no momento irregularidades no projeto no que tange ao seu aspecto material, ainda mais que a própria procuradoria não poderia adentrar ao mérito administrativo do legislativo em relação à sua função de gestor público quem realmente possui o entendimento da melhor administração dos para tratar do RPPS local.

Ao respeito do projeto de lei complementar em si, vislumbra a procuradoria estar ausente de irregularidades, pois conforme documentação apresentada e vasta pesquisa realizada no acervo da Câmara Municipal, vislumbra que o projeto de lei visa ajustar irregularidade já há tempos existente. Cita-se a época de 2022 (LC 208/2022).

Não havendo irregularidades passa a opinar pela ausência de máculas no que tange a matéria do projeto de lei.

Em resumo, o parecer da procuradoria jurídica em caráter **opinativo e consultivo**, sem efeito vinculador é pela legalidade da matéria e sua viabilidade jurídica.

Posto isso o parecer da procuradoria jurídica é opinativo pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do projeto de Lei Complementar nº 15/2024, por estar de acordo com as normas jurídicas.

¹⁰ Texto retirado da justificativo do PLC 15/2024 com supressões que não alteram o real significado- vide justificativa https://sapl.meridiano.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/329/projeto_de_lei_-_altera_o_artigo_5o_da_lc_209-ass-esse.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

TÉCNICA LEGISLATIVA

Nesse ponto, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2024 também encontra amparo legal quanto a técnica legislativa redacional, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão jurídica.

CONCLUSÃO

Concluindo o parecer jurídico e reafirmando seu caráter meramente **opinativo** e **consultivo** sem valor vinculante externa a procuradoria jurídica pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade do projeto de lei complementar nº15/2024.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 11 de abril de 2024.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 440.312

Documentos anexos

- I- Consulta – acordo parcelamento
- II- CRP – validade

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRP

CRPs do Município de Meridiano/SP (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
10/08/2023 12:58:41	06/02/2024	Vencida		Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=222575
16/01/2023 15:55:59	15/07/2023	2-qui		Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=216545
14/06/2022 10:37:45	11/12/2022			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=210436
20/08/2021 11:01:01	16/02/2022			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=199521
19/12/2020 14:31:36	17/06/2021			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=191921
12/06/2020 12:23:44	09/12/2020			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=186559
04/12/2019 14:03:05	01/06/2020			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=181235
29/11/2018 21:41:38	28/05/2019			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=170805
18/09/2017 10:48:33	17/03/2018			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=158487
27/10/2016 15:13:11	25/04/2017			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=148025
21/01/2016 14:50:46	19/07/2016			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=138653
26/03/2015 20:09:08	22/09/2015			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=130467
28/07/2014 15:53:12	24/01/2015			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=124655
20/12/2013 13:46:16	18/06/2014			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=119144
13/05/2013 08:25:32	09/11/2013			Não	 /Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=113369

Primeira Anterior 1 2 3 Próxima Última

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Emitir novo CRP

Emitir Extrato de Regularidade

Pesquisar outro ente

Saltar para o Início [1] Saltar para o Menu [2]

Saltar para o conteúdo [3]

Versão: 1.60.17.00.

(02/04/2024 09:20:23)

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente:

Município de Meridiano

Situação do Acordo:

Todos

Consultar

Cancelar

Novo Acordo

Acordos de Parcelamento											
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Histórico de Retificações	Visualizar Termo de Acordo	Visualizar DCP	Visualizar Guia de Recolhimento	Visualizar Documentos Digitalizados
00036/2001	Outros Critérios	Repactuado	Antigo - outros índices								
00022/2005	Outros Critérios	Repactuado	Antigo								
00195/2011	Outros Critérios	Repactuado	Antigo								
00970/2014	Contribuição Patronal (240 meses)	Cancelado	Novo								
01074/2014	Contribuição Patronal (240 meses)	Cancelado	Novo								
00039/2015	Contribuição Patronal (240 meses)	Cancelado	Novo								
00674/2015	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo								
00675/2015	Utilização indevida de recursos	Aceito	Novo								
00136/2024	Contribuição Patronal	Não aceito	Novo	Confessado							

Rascunhos de Acordo						
Ente	CNPJ do Ente	Número	Rubrica	Data de Alteração	Alterar	Excluir
Meridiano	45.116.092/0001-08	00136/2024	Contribuição Patronal	28/03/2024 18:17:50		